

LEI Nº 4654/2017



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a colocação de placas indicativas com o nome das ruas e avenidas do município, por indústrias, comércio e prestadores de serviços.

Parágrafo único. A colocação das placas indicativas dará o direito às empresas patrocinadoras à publicidade.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal o deferimento do requerimento dos interessados, bem como a regulamentação da colocação das placas e o teor das publicidades.

Parágrafo único. As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único da presente Lei.

Art. 3º A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas, atenderá os seguintes requisitos:

- a) período de um ano, facultando-se a renovação desde que a empresa tenha cumprido os requisitos desta Lei e seu regulamento;
- b) a Empresa deve conservar as placas, sob pena da perda de concessão;
- c) é vedada a propaganda eleitoral nas placas, bem como a que ofenda a moral e os bons costumes;
- d) a concessão é gratuita; e
- e) as placas deverão atender modelo que vise embelezar a cidade, devendo possuir, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização Indicativa, no mínimo 2,1m de altura entre a calçada e a placa com o nome da rua ou logradouro.
- f) a publicidade deverá se harmonizar com o ambiente de modo a não ofuscar a capacidade informativa da sinalização pública;
- g) A haste que suspende as placas com o nome das ruas e logradouros, e da publicidade a ela vinculada, deverá ser metálica, sendo preferencialmente em material resistente à

intempéries.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 25 de julho de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Viamão/RS (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com secção circular de 2, em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm ou de resistência similar.
- Placas de Indicadores de Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries (podendo ser de polímero) com medidas (LxA) 600mm x 300mm, pintadas na cor Azul Del Rei.
- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries (podendo ser de polímero), medindo (LxA) 700mm x 500mm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm, de sua medida original.
- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.
- A arte, as letras, os algarismos e as faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser confeccionadas em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos.